

A compra de votos ainda é um dos crimes eleitorais mais praticados no Brasil, mas a cada pleito aumentam os recursos para evitá-lo

Eleições cada vez mais fiscalizadas pelo cidadão

AS ELEIÇÕES GERAIS deste ano devem dar margem, como sempre, à prática de compra de votos, que ocorre principalmente às vésperas do pleito. Mas dessa vez o cidadão terá mais instrumentos para fiscalizar partidos e candidatos.

Ao lado da Justiça Eleitoral e de uma verdadeira legião de policiais federais, o eleitor tem sido cada vez mais pro-

tagonista nesse processo, e a presença da internet no dia a dia da campanha deverá ser marcante.

Desde 2000, quando movimentos organizados propuseram uma legislação para proibir a compra de votos, os cidadãos também passaram a fiscalizar as campanhas eleitorais, tarefa que acaba de ganhar a Lei da Ficha Limpa

como nova aliada. Este *Especial Cidadania* mostra como o cidadão pode ajudar a evitar a compra de votos.

O Senado também se prepara para o combate às infrações eleitorais. Está pronto para ser incluído na pauta da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) projeto que tipifica como crime a prática de caixa dois nas campanhas. Proposto pelo Tribunal

Superior Eleitoral (TSE) em função do aumento das denúncias de uso de recursos não contabilizados, o projeto (PLS 389/05) do senador Renan Calheiros (PMDB-AL) recebeu um texto alternativo do senador Demostenes Torres (DEM-GO).

A pena para quem movimentar ou manter dinheiro não declarado varia de dois a oito anos de reclusão, multa e perda

de valor – agravada em até um terço se os recursos forem provenientes de atividade ilícita.

Demostenes informou ontem ao *Jornal do Senado* que poderá colocar o substitutivo em votação na CCJ ainda em setembro. Ele lembrou que a prática de caixa dois já pode gerar a inelegibilidade do candidato com a aplicação da Lei da Ficha Limpa.

Ajuda de eleitor combate a compra de voto

A compra de votos geralmente ocorre às vésperas das eleições. E ainda é uma prática generalizada no país. Segundo o delegado Paulo Eduardo Aguilar Silva, chefe da Divisão de Assuntos Sociais e Políticos da Polícia Federal, não há como apontar com precisão as localidades que concentram a captação ilícita de sufrágio, que é a definição do crime eleitoral mais frequente na disputa pelos votos.

A Polícia Federal (PF) possui um mapeamento, usado para o seu planejamento interno, das ações realizadas nas eleições passadas. Ele indica os locais onde há maior probabilidade de que isso venha a se repetir no pleito deste ano, conforme informações de Aguilar, cuja divisão responde pela apuração dos crimes eleitorais. Mas o mais importante é a ajuda que o eleitor poderá dar para coibir esse ilícito.

Na avaliação de Aguilar, a sociedade brasileira está mais consciente de que seu voto tem mais valor que uma benesse. Entidades como o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) estão desempenhando importante papel no auxílio ao trabalho da polícia e da Justiça Eleitoral. Por força da Constituição e da Resolução 23.222/10, do Tribunal Superior Eleitoral, lembra o delegado, quem tem a atribuição de apurar os crimes eleitorais é a PF. Mas como não há efetivo em todos os municípios, as polícias civis estaduais atuam supletivamente.

A orientação para 2010, ressalta Aguilar, é dar celeridade aos inquéritos policiais com qualidade de prova. Para isso, a ajuda do eleitor é fundamental. Um primeiro passo é evitar o anonimato, como determina o Ministério Público Eleitoral (MPE) (veja a última edição do *Especial Cidadania*). Depois o eleitor deve buscar fundamentar suas denúncias, por exemplo, com documentos, fotos, filmagem e gravação de áudio, se for evento público. Aguilar afirma que a PF não vai se basear apenas em prova testemunhal. “Muitas vezes a denúncia é feita de forma vaga por telefone ou pela internet, o que prejudica o início das investigações”, alerta.

O eleitor não deve esquecer que nos crimes eleitorais a PF só pode instaurar imediata-

mente o inquérito nos casos de flagrante delito, como surpreender um candidato doando cestas básicas em troca de voto. Nas demais hipóteses, explica Aguilar, é necessário haver requisição do juiz eleitoral e do MPE.

As denúncias podem ser feitas por telefone ou pessoalmente nas delegacias e superintendências da PF, cujos endereços podem ser encontrados na página www.dpf.gov.br, no menu à esquerda, sob o título PF pelo Brasil, ou acessando o Fale Conosco, localizado no alto da página. Aguilar lembra que nesse período as ocorrências eleitorais têm prioridade.



Paulo Aguilar: sociedade está mais consciente da importância do voto

Inquéritos instaurados pela PF

Os crimes eleitorais mais frequentes são a compra de votos e o cadastramento irregular de eleitores



→ O Rio de Janeiro lidera o ranking de crimes eleitorais com mais de 3.400 investigações nos últimos quatro anos

→ Em seguida está Minas Gerais, segundo maior colégio eleitoral, onde a PF abriu 1.912 inquéritos

→ São Paulo, o maior eleitorado do país, está na terceira posição, com 1.547 inquéritos

→ Desde 2006 a PF abriu mais de 20 mil inquéritos sobre crimes do gênero

→ Os dados não incluem os inquéritos realizados pela polícia civil dos estados

Fontes: Sistema Nacional de Procedimentos – Sinpro – e Sistema Nacional de Informações Criminais – Sinic

Mobilização social deve fazer a diferença na fiscalização

As eleições deste ano prometem ser mais fiscalizadas que as anteriores. Crimes eleitorais como a compra de votos devem vir a público com mais facilidade. E isso não vai depender tanto do aparato policial ou de regras eleitorais mais rígidas, mas será resultado da maior atuação de uma parcela do eleitorado que tem acesso à internet e reserva um espaço na sua rotina diária para pressionar por mudanças, conforme avaliação do presidente da Associação Brasileira dos Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais

(Abramppe), Márlon Reis.

Esse novo fiscal geralmente participa de algum movimento cívico e não está filiado a nenhum partido político, acrescenta Reis. Não lota as galerias do Congresso. Mas aciona os parlamentares por e-mail, blog ou Twitter.

Apesar de parcela da população ainda aceitar a compra de voto, as denúncias sobre essa prática ilícita devem aumentar com a maior participação das redes sociais. Um dos exemplos disso, segundo Reis, é a expansão dos comitês do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.

Iniciativa histórica foi aprovada em tempo recorde

Publicada no *Diário Oficial* em 29 de setembro de 1999, na véspera da data-limite para que pudesse vigorar nas eleições de 2000, a Lei 9.840, que tipificou a compra de voto, é considerada o grande marco da mobilização popular contra a corrupção eleitoral no país. A ideia nasceu em 1966, durante

1.039.175) abarrotaram o Salão Verde da Câmara para entregar o texto do primeiro projeto de lei de iniciativa popular desde a Constituição de 1988, o país vivenciou uma mobilização sem precedentes.

No entanto, a validação das assinaturas inviabilizaria que o projeto valesse para o pleito

a campanha “Fraternidade e Política”, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), quando a Comissão Brasileira Justiça e Paz concluiu que era preciso mudar a lei para dar mais eficácia à ação da Justiça Eleitoral e o melhor caminho era um projeto de iniciativa popular.

Entre fevereiro de 1997 e 10 de agosto de 1999, quando carrinhos carregados com folhas de assinaturas de 952.314 eleitores (elevadas depois para

de 2000. Com o apoio de todos os partidos, ele foi assumido como de iniciativa parlamentar e tramitou na Câmara de 18 de agosto a 21 de outubro de 1999.

Uma hora depois de ser aprovado pelos deputados, às 14h, o projeto era lido no Senado e encaminhado à CCJ. Os senadores aprovaram o texto em tempo recorde. No dia 23 de setembro foi submetido ao Plenário e enviado à sanção. Cinco dias depois, obteve a sanção presidencial.

“Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1 mil a 50 mil Ufrs, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90.”

Artigo 41-A

Saiba mais

Polícia Federal
www.dpf.gov.br

Procuradoria-Geral Eleitoral
www.eleitoral.mpf.gov.br

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral
www.mcce.org.br

Tribunal Superior Eleitoral
www.tse.gov.br/internet/index.html